



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 014/2021**

Chamada Pública n.º 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Nos termos da Lei n.º 11.947 de 2009, Resolução FNDE/MEC n.º 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC n.º 20, 02 de dezembro de 2020, para o ano letivo de 2021.

## **1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 4.554, publicada em 27 de abril de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC n.º 20, 02 de dezembro de 2020, que realizará **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentara Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no **Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, situada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro, Monte Belo/MG no período de 07 de junho de 2021 à 15 de junho de 2021, no horário das 12h30min às 17h30min, no Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo. Os envelopes serão recebidos até o dia 15 de junho de 2021 no horário das 12h30min até às 13h00min. Após as 13h00min, será realizado a abertura de todos os envelopes recebidos e se dará continuidade no processo.

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o ano letivo de 2021, para comporem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

a alimentação escolar destinada aos alunos das Escolas Municipais de Monte Belo, com base na Lei nº 11.947 de 2009, e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 20, 02 de dezembro de 2020, em conformidade com as especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	KG	395	<b>PEPINO</b> para salada, aparência fresca, tenra, sem defeitos e de cor verde. Embalados em plástico de polietileno transparente.	R\$ 4,16	R\$ 1.642,87
2	KG	395	<b>ABACATE</b> Características gerais: de tamanho medio, 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. Embalagem única, plástica de polietileno transparente ou em caixa vazada limpa.	R\$ 4,03	R\$ 1.589,88
3	MAÇO	790	<b>CHEIRO VERDE 1</b> composto por salsa e cebolinha fresca. Folhas inteiras. Com talo, grauda, sem manchas, com coloracao uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Macos pesando proximadamente 200g sem raizes. Embalados em plastico de polietileno.	R\$ 2,64	R\$ 2.086,52
4	KG	395	<b>LIMAO 1</b> Comum in natura, 1ª qualidade, casca lisa, livre de fungos, furos e machucados. Embalados em plástico de polietileno transparente.	R\$ 2,47	R\$ 975,12
5	KG	1580	<b>BANANA IN NATURA</b> 1ª qualidade, tamanho e coloracao uniformes. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no maximo 05 (cinco) dias antes do vencimento. Características: produto selecionado com polpa firme e intacto, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos fisicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em plástico de polietileno transparente ou em caixa vazada limpa.	R\$ 4,37	R\$ 6.898,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

6	KG	1185	<b>BATATA DOCE ROSADA OU AMARELA</b> Produto de primeira qualidade e classificada, com aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, a coloração deve ser normal, sem terra e corpos estranhos. Tamanho medio, embalagem unica, plastica de polietileno transparente ou em caixa vazada limpa.	R\$ 2,88	R\$ 3.406,88
7	KG	1185	<b>BETERRABA</b> Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho medio, com casca sa, sem terra e sem rupturas, cor vermelho vivo e com pele lisa. Embaladas em plastico de polietileno transparente.	R\$ 4,54	R\$ 5.382,86
8	LITRO	1700	<b>LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO</b> livre de microrganismos patogenicos e outros que possam desenvolver durante a estocagem e comercializacao do produto. A embalagem deve ser saqueta plastica, com 1000ml, com indicacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resolucoes vigentes da Vigilancia Sanitaria. As especificacoes de qualidade do produto seguem a Legislacao da Vigilancia Sanitaria e recomendacoes do Ministerio da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM.	R\$ 4,21	R\$ 7.161,82
9	UNID	2370	<b>ALFACE</b> crespa ou lisa, folhas verdes, higienizadas, sem tracos de descoloracao, de primeira qualidade, integro, isento de sujeiras ou corpos estranhos. Embalagem plastica de polietileno transparente por unidade.	R\$ 1,68	R\$ 3.988,32
10	MAÇO	790	<b>COUVE FOLHA TIPO MANTEIGA</b> Caracteristicas: verde escuro, folhas integras e frescas. Embaladas em plastico de polietileno transparente. Pesando aproximadamente 200 gramas o maço.	R\$ 3,06	R\$ 2.419,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

11	KG	1580	<b>FEIJAO CARIOCA</b> 1 tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, constituído no mínimo de 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, limpos e secos, livres de ataque de pragas e/ou doenças. Com prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega, atendendo as normas e legislações sanitárias. Entrega em embalagem plástica transparente, selada, resistente, de 1kg, devidamente etiquetado com as seguintes informações: nome do produto, nome do produtor, data de fabricação ou colheita, data de validade e peso.	R\$ 7,82	R\$ 12.349,54
12	PACOTE	790	<b>ARROZ BENEFICIADO 2KG</b> de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Com prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega, atendendo as normas e legislações sanitárias. Entrega em embalagem plástica transparente, selada, resistente, contendo 2kg, devidamente etiquetado com as seguintes informações: nome do produto, nome do produtor, data de fabricação ou colheita, data de validade e peso.	R\$ 11,80	R\$ 9.324,24
13	KG	790	<b>MOGANGO</b> de boa qualidade, fresco, apresentando coloração característica, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típico da variedade, isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em plástico de polietileno transparente.	R\$ 3,35	R\$ 2.649,79
14	EMBALAGEM	1580	<b>MORANGO IN NATURA</b> de primeira qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem plástica do tipo cumbuca com tampa articulada e ventilação para morangos, contendo 250 gramas cada.	R\$ 6,38	R\$ 10.084,35
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 69.960,37</b>



**Observações:**

1 - “Valor Unitário de Aquisição” é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE/MEC 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC 04/2015, Art.29, § 1º e §3º.

**2. FONTES DE RECURSOS**

As despesas correrão sob as dotações orçamentárias:

FICHA 128 – 02 04 01 12 361 0023 2.014 3 3 90 30

FICHA 133 – 02 04 01 12 365 0023 2.021 3 3 90 30

FICHA 134 – 02 04 01 12 365 0023 2.022 3 3 90 30

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE n.º 01**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 4/2015.

**3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizado em grupo deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos a seguir relacionados:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

**3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou



Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

### 3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal detentor de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos a seguir relacionados:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo no Anexo III);
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### 4. ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope n.º 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelos da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que ocorrerá no dia **07 de junho de 2021**, às **12h30 minutos**, no **Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, localizada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, Monte Belo/MG, e registrada em ata no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.2.1. O resultado da seleção será registrado no prazo de até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, caso não seja concedido o prazo previsto no item 4.5.

4.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.



4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, conforme análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

4.6. Não ocorrendo a regularização prevista no item 4.5 o proponente será inabilitado.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF

- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.3.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.4.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

na(s) DAP(s).

5.4.2. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Monte Belo se reserva no direito de requisitar amostras dos produtos quando assim julgar necessário.

6.2. O fornecedor terá o prazo máximo de 2(dois) dias úteis para entregar as amostras solicitadas pela Secretaria de Educação, a partir do recebimento da solicitação, no endereço: Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro – Monte Belo/MG, no horário de 07h às 10h, autorizado pelo Setor de Alimentação escolar, mediante combinado com os agricultores.

6.3. Os produtos solicitados para amostras: Leite pasteurizado, feijão e arroz. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em ata da sessão de abertura da Chamada Pública;

6.4. Os custos de envio das amostras serão por conta do fornecedor detentor do item.

6.5. O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no edital.

6.6. As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria de Educação.

6.7. A reprovação das amostras poderá resultar na desclassificação do Plano de Compras e chamamento da próxima colocada na ordem de classificação.

## **7. PERÍODO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. Os produtos deverão ser entregues no período do exercício do ano de 2021.

7.2. Todos os produtos serão entregues na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, separados por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega, pelo responsável pelo recebimento, o peso e a quantidade dos itens. O responsável pelo recebimento assinará Termo de Recebimento atestando também a qualidade dos itens recebidos. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada no Termo de Recebimento.

7.3. Antes da entrega dos produtos nas escolas e creches, o fornecedor deverá ir até a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no endereço Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 –





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

Centro, Monte Belo/MG, para liberação dos produtos pela Vigilância Sanitária do Município e/ou por seu responsável técnico.

**7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:**

ARROZ: embalagem unitária de dois quilos.

FEIJÃO: embalagem unitária de um quilo.

LEITE: embalagem saqueta plástica.

FRUTAS (morango): embalagem plástica do tipo cumbuca com tampa articulada e ventilação.

VERDURAS (alface, couve e cheiro verde): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes.

HORTALIÇAS (beterraba, batata doce, pepino) em caixas plásticas.

FRUTAS (bananas): em caixas plásticas.

FRUTAS (limão, abacate): em sacolas tipo “rede”.

As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

**7.5. Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores na própria Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com os mapas de entrega semanal e quinzenal elaborados por ela.**

**7.4.1. As entregas serão realizadas das 07h às 10h da manhã.**

Todos os produtos só serão recebidos com as Termo de Recebimento, impressas pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).

**7.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**8. Estimativo de entregas ao longo de 2021.**

**As unidades dos produtos estão descritas na tabela constante do item 1- Objeto deste edital:**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Produto</b>	<b>UN</b>	<b>Qt</b>	<b>Local de entrega</b>	<b>Periodicidade de Entrega</b>
Abacate	kg	395	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Alface crespa ou lisa	Unid.	2.370	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Arroz beneficiado	Pacote	790	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Banana in natura	Kg	1.580	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Batata doce	Kg	1.185	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Beterraba	Kg	1.185	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

			Anjos, 15 – Centro	
Couve folha	Maço	790	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Cheiro verde	Maço	790	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Feijão carioca	Kg	1.580	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Leite pasteurizado	Litro	1.700	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Limão comum	Kg	395	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Mogango	Kg	790	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Morango in natura	Embalagem	790	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente
Pepino	kg	395	Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro	Mensalmente

Nutricionista RT: Rosemeire Maris da Silva CRN9ª 2202

## 9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- a) **Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais**, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital;
- b) **Para o pagamento do grupo formal**, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

9.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

9.4. O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.
- e) Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

9.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. RESPONSABILIDADE DO(S) FORNECEDOR(ES)**

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu projeto de venda e em conformidade com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública da data de assinatura do contrato até dezembro de 2021.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 9, a serem entregues nas próprias escolas e creches relacionadas em seus respectivos endereços, dentro dos horários estabelecidos no item 7.4.1.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos



decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração Municipal, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site da Prefeitura de Monte Belo/MG, no endereço eletrônico: <http://www.montebelo.mg.gov.br>

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = n.^{\circ} \text{ de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00.$
--

12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a **responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual** de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.4. Cabe à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

12.5. À Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG também compete o controle do limite total de vendas cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE** (Minuta no Anexo I) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da legislação vigente.

12.6.1. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento dos itens a si adjudicados.

13 – Anexos:

- a) Anexo I – MINUTA CONTRATUAL;
- b) Anexo II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA;
- c) Anexo III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);
- d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;
- e) Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARAGRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;
- f) Anexo VI - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL);
- g) Anexo VII - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL);
- h) Anexo VIII - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL);

Monte Belo, 20 de maio de 2021.

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

#### ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por ....., (qualificação completa), portador (a) da Cédula de Identidade nº. ...., SSP-..., e inscrito (a) no CPF sob o nº. ...., residente e domiciliado à ....., ....., bairro, na cidade de ....., resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 061/2021 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, até dezembro de 2021, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Secretaria).
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 128 – 02 04 01 12 361 0023 2.014 3 3 90 30

FICHA 133 – 02 04 01 12 365 0023 2.021 3 3 90 30

FICHA 134 – 02 04 01 12 365 0023 2.022 3 3 90 30

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

6.2 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

6.3 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

6.4 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

6.6 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7 - O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

6.9 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

6.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a contratada poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–**  
**CENTRO. FONE:(35) 3573-1155**

Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta, ou funcionário por ela designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2021, pela e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC n.º 20, 02 de dezembro de 2020 e pela Lei n.º 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar à contratante qualquer alteração em seu endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO II**  
**MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2021 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES  
**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:Corrente:	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:	17. Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação.	2. CNPJ 18.668.376/0001-34	3. Município/ UF Monte Belo – Minas Gerais
4. Endereço Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro - Monte Belo - MG		5. Fone (35) 3573- 1155
6. Nome do Representante e e-mail: Nome: Mariléia Aparecida Batista Martins e-mail: <a href="mailto:alimentacao@montebelo.mg.gov.br">alimentacao@montebelo.mg.gov.br</a>		7. CPF 036.981.426-60

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço da Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1	4.2 Total	

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal</b>	<b>Fone/E-mail</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. Fone:	

**II – Fornecedores participantes**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC**

1. Nome da Entidade: Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação.	2. CNPJ 18.668.376/0001-34	3. Município: Monte BeloMG
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453		5. Fone: (35) 3573-1155
6. Nome do representante: Mariléia Aparecida Batista Martins e-mail: <a href="mailto:alimentacao@montebelo.mg.gov.br">alimentacao@montebelo.mg.gov.br</a>		7. CPF 036.981.426-60

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

				<b>Total do Projeto</b>	
<b>Declaro estar de acordo com as condições acima estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/Email: CPF:	
Local e Data	Agricultor (es) Fornecedor (es) do Grupo Informal			Assinatura	

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta – Corrente

**II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação.		2. CNPJ 18.668.376/0001-34	3. Município Monte Belo /MG
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos. N 453, Centro – Monte Belo - MG			5. DDD/Fone (35)3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Nome do Representante e e-mail: Nome: Mariléia Aparecida Batista Martins e-mail: <a href="mailto:alimentacao@montebelo.mg.gov.br">alimentacao@montebelo.mg.gov.br</a>		7. CPF 036.981.426-60
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) - (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que

será responsabilizado pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 20, 02 de dezembro de 2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são  
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF - Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA ( AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 20, 02 de dezembro de 2020, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Fornecedor

CPF:

Nº da DAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 20, 02 de dezembro de 2020, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Fornecedor CPF:

Nº da DAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA ( AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 20, 02 de dezembro de 2020, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Fornecedor CPF:

Nº da DAP